



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 135, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48390.000040/2020-93, resolve:

Art. 1º É considerada essencial a disponibilização dos insumos minerais necessários à cadeia produtiva das atividades essenciais arroladas nos incisos do § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e realizada, dentre outros, pelos seguintes serviços e atividades:

- I - pesquisa e lavra de recursos minerais, bem como atividades correlatas;
- II - beneficiamento e processamento de bens minerais;
- III - transformação mineral;
- IV - comercialização e escoamento de produtos gerados na cadeia produtiva mineral; e
- V - transporte e entrega de cargas de abastecimento da cadeia produtiva.

Art. 2º Todas as atividades devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, definidos na 58ª Assembleia Mundial de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.3.2020 (Edição Extra) - Seção 1.